



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 019/2021

Da Comissão De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, sobre o Projeto de Lei nº. 044/2021, de 13 de Maio de 2021 que Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende abrir crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, destinados a Aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares.

Para cobrir o crédito aberto, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro relativo ao exercício financeiro de 2020, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso 1 a Lei 4.320/64, através do Termo de Compromisso nº. 042/2020 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde.

II – ANÁLISE

É obrigação desta comissão analisar e fiscalizar as questões financeiras que permeiam os Projetos encaminhados a esta Casa de Leis, apreciando o cumprimento dos requisitos constitucionais e das previsões orçamentárias municipal.

Em reunião com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, os vereadores integrantes da comissão entenderam a necessidade de aprovação do projeto, pois tem o objetivo de autorizar a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, para fazer frente a **Aquisição de Equip.e Materiais Hospitalares – Estado – Termo de Compromisso 042/2020** em caráter de urgência a fim de não prejudicar a boa execução da Lei Orçamentária.

Ressalto que é de extrema importância a aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares para que se possa atender prontamente a população que necessita dos mesmos.

No que tange às Peças Orçamentárias, observamos que tal abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, objeto do projeto de lei em análise, está de acordo com as metas fiscais, bem como segue as disposições legais amparando tal ato administrativo e de planejamento, em que não há a desconfiguração da LDO e LOA, garantindo assim o bom planejamento orçamentário.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Deste modo, manifestamos favoráveis, uma vez que cumprido os requisitos orçamentários legais, bem como a importância de aplicarmos recursos na melhoria da qualidade de vida dos munícipes Querencianos.

III- VOTO

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinam por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição se encontra apta a apreciação do Soberano Plenário, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 2021.



Marcos Amorin
Presidente da CFAEO

Neiriberto Martins da Silva Hortal
Relator da CFAEO

Adeal Carneiro
Membro da CFAEO